Ofício n° 16/2025 – SNJ.GP Leme, 04 de fevereiro de 2.025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a cessão de seus servidores à Câmara Municipal de Leme e dá outras providências"

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À
Excelentíssima Senhora,
Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2.025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a cessão de seus servidores à Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a cessão de servidores efetivos à Câmara Municipal Leme para ocuparem cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - A cessão dar-se-á sem prejuízo do cargo de origem, ficando a remuneração e os encargos referente ao servidor cedido sob responsabilidade da Câmara Municipal de Leme e os recolhimentos previdenciários nos termos do artigo 64 da Lei Complementar 575, de 30 de junho de 2010 e eventuais alterações.

Art. 3º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio, são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abarcando os casos em que já há a cessão.

Leme, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PARA A CESSÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO a CAMARA MUNICIPAL DE LEME, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, endereço Rua Dr. Querubino Soeiro – Nº 231, Bairro Centro, CEP: 13.610-080, inscrito no CNPJ sob o n° 51.042.737/0001-08 e Inscrição Estadual sob n° isento, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nºxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF do MF sob nº xxxxxxxxxx, com autorização na Lei Municipal nº xxxxxx, firmam o presente convênio, visando a cessão de servidores do Poder Executivo para o Poder Legislativo, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores do Poder Executivo ao Poder Legislativo, estes regidos pelo estatuto do servidor público do Município de Leme para tão somente ocuparem cargo de Assessor Parlamentar nos quadros do CESSIONÁRIO o qual deverá ser aprovado pelo CEDENTE através do estudo necessário para o atendimento do artigo 96 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE entregar ao CESSIONÁRIO toda a documentação necessária em atendimento ao artigo 96 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

A jornada de trabalho do servidor cedido será aquela determinada pelo CESSIONÁRIO.

O CESSIONÁRIO deverá comunicar o CEDENTE as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constada pelo representante do órgão, para as providências cabíveis.

Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CESSIONÁRIO é de competência exclusiva do CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO, nessa hipótese, a opção pela imediata devolução do servidor.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devendo, o CESSIONÁRIO comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou devolução do servidor.

Os servidores cedidos serão nomeados exclusivamente para o cargo de Assessor Parlamentar pelo CESSIONÁRIO, mediante análise de interesse em aceita-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sendo deste a responsabilidade do pagamento do vencimento bem como da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará tão somente pelo prazo da legislatura em ocorreu a assinatura do presente convênio.

§ único. Poderá haver rescisão do convênio por desinteresse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido em virtude de descumprimento injustificado de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Leme.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Leme, xx de xxxxxx de 2025

Câmara Municipal de Leme

Prefeitura Municipal de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, o qual estabelece visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para a cessão de servidores efetivos à Câmara Municipal de Leme, com o objetivo de garantir a alocação de profissionais capacitados para ocupação do cargo de Assessor Parlamentar.

A medida estabelece que os servidores cedidos não terão seus direitos e benefícios prejudicados, uma vez que a cessão será feita sem prejuízo do cargo de origem. Além disso, a remuneração e os encargos decorrentes da cessão serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Leme.

O artigo 2º assegura que os encargos financeiros relacionados aos servidores cedidos, incluindo salários e previdência, estarão sob responsabilidade da Câmara Municipal, conforme as disposições da legislação vigente (Lei Complementar 575/2010 e suas alterações). Isso garante a regularidade dos processos financeiros e previdenciários relacionados aos servidores em cessão.

O projeto estabelece que as condições do convênio serão regidas pela minuta anexa, assegurando transparência e clareza nos termos do acordo a ser firmado entre os entes públicos. Isso garante que o processo seja conduzido de maneira eficiente, sem ambiguidades ou riscos jurídicos.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Leme, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1 e informe o código B6E4-283B-8388-A3A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6E4-283B-8388-A3A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/02/2025 19:17:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B6E4-283B-8388-A3A1